



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 997791
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Cultura - SEC e Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC, por meio da resolução SEC n. 46/2016, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário referente ao incentivo fiscal captado pelo Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos, alusivos à execução do projeto cultural “Circulação do Espetáculo D. João e a Invenção do Brasil e Oficinas”, cujo objeto é a realização de palestras, exposições, mesas redondas e oficinas de montagem de espetáculos de teatro de bonecos em Belo Horizonte e em outras nove cidades.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 26/2/2019 (f. 294/294v), a Primeira Câmara: I) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva dessa Corte de Contas no que se refere às irregularidades passíveis de aplicação de multa, bem como afastou a preliminar de nulidade alegada pela defendente; II) julgou irregulares, no mérito, as contas relativas ao projeto cultural “Circulação do Espetáculo D. João e a Invenção do Brasil e Oficinas”, do Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos; III) Imputou ao ex-presidente da entidade, Sr. Aloísio Silva Júnior, a responsabilidade pelo ressarcimento do valor histórico de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser atualizado monetariamente, e acrescido de juros legais.

A decisão transitou em julgado em 14/5/2019, conforme certificado à f. 299.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 00668/2019 (f. 307/307v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 997791R1486, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.